

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM __/2025, que autoriza a Prefeitura de Santo André a instalar, em todas as unidades de saúde municipais, privadas ou conveniadas, a Sala Lilás, destinada ao atendimento especializado e humanizado de mulheres vítimas de violência, e dá outras providências. Autor: Vereador Ricardo Alvarez. (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de Santo André a instalar, em todas as unidades de saúde do município, sejam elas municipais, privadas ou conveniadas, a Sala Lilás, espaço exclusivo para o atendimento humanizado e especializado de mulheres vítimas de violência.

Art. 2º A Sala Lilás deverá ser preferencialmente situada em local de menor fluxo de profissionais e usuários do serviço de saúde, garantindo privacidade e proteção à integridade física e emocional das vítimas.

Parágrafo único. O acesso à Sala Lilás será restrito a pessoas autorizadas pela paciente, vedada a entrada de agressores ou qualquer indivíduo que possa comprometer a segurança e o bem-estar da mulher atendida.

Art. 3º O atendimento na Sala Lilás será realizado por profissionais capacitados para o acolhimento humanizado, com enfoque no respeito à dignidade da pessoa humana, de forma não discriminatória e com garantia de privacidade.

Art. 4º O atendimento na Sala Lilás incluirá, mas não se limitará a:

- Acolhimento psicológico;
- Assistência social;
- Encaminhamento para serviços especializados, como delegacias da mulher, Casas da Mulher Brasileira e outros órgãos de proteção e apoio;
- Orientação jurídica;
- Outros serviços necessários ao cuidado integral da mulher vítima de violência.



Art. 5º A Prefeitura de Santo André fica autorizada a promover campanhas de divulgação sobre a existência e os objetivos da Sala Lilás, visando informar a população sobre o direito ao atendimento especializado e humanizado em casos de violência contra a mulher.

Art. 6º A instalação da Sala Lilás nas unidades de saúde privadas ou conveniadas será condicionada à celebração de convênios ou ajustes entre a Prefeitura de Santo André e as respectivas instituições, observadas as diretrizes desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que exige ações concretas e efetivas por parte do poder público. A criação da Sala Lilás em todas as unidades de saúde de Santo André, sejam municipais, privadas ou conveniadas, visa garantir um espaço seguro e especializado para o acolhimento de mulheres vítimas de violência, oferecendo atendimento humanizado, privacidade e proteção.

Inspirada na Lei Federal nº 2.221/2023, que prevê a instalação de salas exclusivas de atendimento no SUS e em serviços privados conveniados, esta proposta busca fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres no município de Santo André, alinhando-se às diretrizes nacionais de combate à violência de gênero.

A Sala Lilás representa um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres, proporcionando um ambiente adequado para o atendimento integral e multidisciplinar, com foco na recuperação física e emocional das vítimas. Além disso, a medida reforça o compromisso do município com a prevenção, o enfrentamento e a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício de todas as mulheres de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de março de 2025

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003800370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.